



**ADENDO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/SMS-PE**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DE PARAMOTI/CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, torna público para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, o do 1º ADENDO ao Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/SMS-PE.

1. DA RETIFICAÇÃO

Onde se lê:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições, conforme ordem de compra emitidas pela secretaria contratante e entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02(dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos endereços das unidades gestoras requisitantes.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, ou a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Leia-se:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O Município realizará a triagem dos pacientes e agendará a consulta do paciente com a empresa prestadora dos serviços:

5.1.1. O Município, através de sua equipe técnica (dentistas, Técnicos de Saúde Bucal) realizarão durante a triagem os seguintes procedimentos: Organização da fila de espera conforme critérios sociais e de urgência e promoverá o agendamento da primeira consulta do paciente; Avaliação inicial do paciente antes da moldagem inicial; encaminhar o paciente ao prestador dos serviços para confecção de próteses.

5.1.2. Produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.2. licitante vencedor deverá prestar os serviços obedecendo as seguintes etapas:



- 5.2.1. Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldeira individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;
- 5.2.2. Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das moldeiras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera); Deverá realizar a desinfecção das mesmas;
- 5.2.3. Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;
- 5.2.4. Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;
- 5.2.5. Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;
- 5.2.6. Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 02 (dois) dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.
- 5.2.7. O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;
- 5.2.8. O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.
- 5.3. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Paramoti/Ceará, devendo ainda fornecer equipe técnica especializada para a confecção e acompanhamentos dos pacientes durante a produção. O Município de Paramoti / Ceará não cederá pessoal técnico e nenhum material utilizado para a confecção das próteses.
- 5.4. A prestadora dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes e, em caso de não comparecimento, esta deverá substituir o profissional faltante ou reagendar o paciente.
- 5.5. As próteses, após a primeira consulta (item 6.2.1) que será realizada a moldagem, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso haja necessidade de repetição dos serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente.
- 5.6. A prestadora dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de controle/adaptação das próteses, no prazo descrito no subitem 6.3. A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.
- 5.7. Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.
- 5.8. O licitante vencedor ficará obrigado a refazer as suas expensas, nas formas e nos prazos máximos apresentados no item 6.1.2 a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 5.9. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.



5.10. O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade, com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade do funcionamento e uso.

5.11. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), conforme item 6.2.1, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.13. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e alta clínica do paciente;

5.14. No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

5.16. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para realizar os serviços.

5.17. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata do Pregão, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

5.18. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2. DAS NOVAS DATAS DE ABERTURA:

As datas de abertura do certame ficam alteradas, passando a se realizar no seguinte dia e horários:

ABERTURA DAS PROPOSTAS	Início: 23/05/2025 às 09h10min (Horário de Brasília)
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES	Início: 23/05/2025 às 10h00min (Horário de Brasília)

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Paramoti – CE, 08 de maio de 2025.


Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento
SECRETÁRIO DE SAÚDE